



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE		
REAValiação PROCESSO P.A LAE Nº: 17/2023	SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: VANESSA DE MACEDO MELO GOMES	CPF: 989.921.206-72	
EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E ÁREA LAZER.	CNPJ: XXX	
LOTE: 18	QUADRA: 18	ZONA RURAL: XXX
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: LOTE	Área Total (ha): 0,1996	
Endereço: Alameda Embeíba, 480, Parque Eiretama, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras. Casa Branca - Brumadinho/MG. CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.216 Livro: 02 Folha: 01		
Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°06'15,10"	Datum: SIRGAS - 2000
	W: 44°01'43,00"	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Micro bacia Ribeirão Casa Branca		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da		
Fauna:		
Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção ().		
Flora:		
Raras (), Endêmicas (), Ameaçadas de extinção (), Imune ao Corte (X).		
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque da Serra do Rola Moça - APA SUL RMBH		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1430
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		0,1188
Total		0,1188
Assunto: Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.		Área de intervenção ambiental: 0,0565ha
Atividade: E-05-07-0A - Construção de Edificação com Estruturas, conforme Licenciamento municipal.		
Parâmetro Porte: () - Pequeno (X) - Médio () - Grande		
Responsável Técnico: Brena Christhiane P. Campos		RRT 20231000110568. CREA-MG 204480-D
AUTORIA DO PARECER TÉCNICO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Regularização Ambiental	018.159	Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental
Reginaldo Sabastião Rosa Coordenador de Regularização Ambiental	017.887	

Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

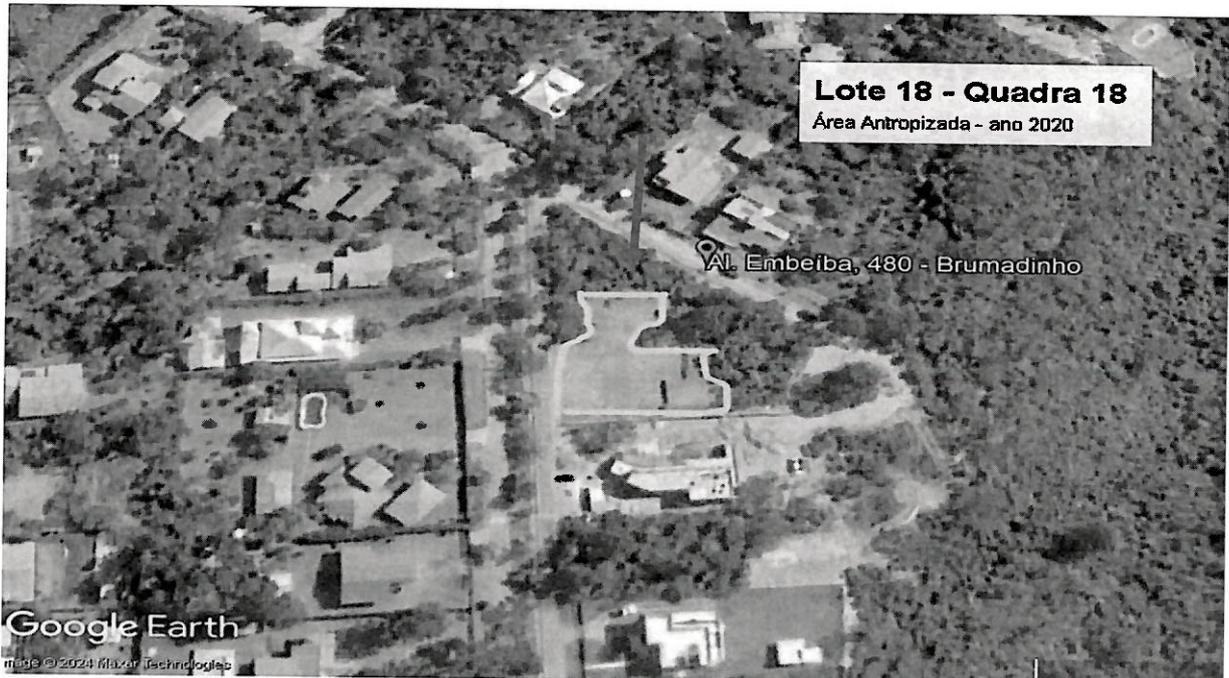
1 - Histórico do Processo:

- 1.1) Processo Ambiental **P.A LAE 17/2023** - FCE em 24 de janeiro de 2023;
- 1.2) **Intervenção Irregular em Agosto de 2020 - Processo Jurídico 30/20;**
- 1.3) Data da Vistoria Técnica: 02 de agosto E 14 de novembro de 2023;
- 1.4) Data da emissão do 1º PARECER TÉCNICO: **21 de novembro de 2023;**
- 1.5) Data da emissão de REAVALIAÇÃO PARECER TÉCNICO: **21 de março de 2024.**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com a solicitação de licença ambiental LAE no Processo 17/2023, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

Embora seja a ressalva no relatório PIAS (página 04), "QUE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO CORRETIVA, *fa-se saber que a área em questão já fora vítima de INTERVENÇÃO AMBIENTAL IRREGULAR em agosto de 2020, conforme imagem de satélite do Google Earth, e fato confirmado em vistoria no lote.:*



3 - Objetivo:

Os requerentes **Sra. VANESSA DE MACEDO MELO GOMES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 989.921.206-72, e seus consultores aqui arrolados, solicitam nova intervenção ambiental na área, **bem como uma NOVA SOLICITAÇÃO de supressão vegetal nativa e exótica de 43 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Semidecidual, secundária, em estágio Médio de regeneração", assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 565,53m² em sua propriedade, denominada **Lote 18 - Quadra 18, com área total de 1.996,00m²**, no Parque Eiretama, na Alameda Embeíba, n° 480, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 18, quadra 18, com área informada de 0,1996ha - 1.996,00m², locado à Alameda Embeíba, n° 480, Parque Eiretama, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35460-000 - Povoado de Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o **registro de N° 30.216, livro 02, folha 01**. O Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua **APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 26/1981**. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 10 do FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio "**NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL**".

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Embora citado nos laudos e com base nos dados extraídos do relatório (PIA, e a Declaração de Responsabilidade Técnica do Consultor), os mesmos nos informam que a "**INTERVENÇÃO NÃO ESTARÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP, fato também observado na vistoria técnica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

5.1 - Da U.C - Unidade de Conservação - Parque Estadual da Serra do Rola Moça:

Conforme dados em pesquisas na área, a propriedade está inserida também no contexto do complexo da Serra do Rola Moça e APA SUL RMBH, estando em um raio de amortecimento MENOR que a de 10km da zona de amortização da referida Unidade de Conservação, como prevê Lei Federal no 9.985 de 18 de julho de 2000.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero e amortização do Complexo do Espinhaço.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006, estando conectada com outros fragmentos florestais na região, a área do empreendimento classifica-se como **Sistema de Transição** entre duas regiões fitoecológicas e outros tipos de vegetação, conforme dados do IDE SISEMA.

Nota-se uma pequena cobertura vegetal no solo do imóvel com fina camada de folhas secas forrageiras, baixa serapilheira e vegetação remanescente com ALTO grau de espécies em estágio de recrutamento com "cipós e galharias".

De acordo com informações retiradas do formulário de Caracterização e Cobertura Vegetal, observa-se os dados de DAP médio entre 10 a 20cm, as árvores apresentam altura média entre 5 a 12 metros, com a presença de arbustos e arvoretas na área do lote, nota-se algumas espécies com altura superior às máximas descritas, no caso das exóticas de Eucalipto.

Nota-se que no inventário "Fitossociológico" não foi apresentado o cálculo de área basal e a dominância absoluta da área em estudos; o número de indivíduos cadastrados à serem suprimidos é de 43, em uma área total de 565,23m² de intervenção.

O volume total mensurado a ser suprimido na tabela bruta do censo florestal é de 4,3812m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

6.1) OBSERVAÇÕES SOBRE A FLORA LOCAL:

Segundo informações apresentadas nos relatórios, são trazidas informações que NÃO foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção, segundo a legislação vigente.

"Porém, na data da vistoria, a equipe técnica em caminhamento pela área do imóvel, deparou-se com indivíduos imunes ao corte, como a presença de 02 (Dois) exemplares de Caryocar brasiliense - Pequi; espécie devidamente protegida pela (Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012); uma espécie apresenta PEQUENO porte, e outra na fase ADULTA. Este exemplar segundo dados em plantas, indica estar FORA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO REQUERIDA".

Considerando que a área em questão, conforme já citado acima no corpo deste PARECER TÉCNICO, a mesma já foi vítima de INTERVENÇÃO AMBIENTAL IRREGULAR, com supressão de espécies nativas (não mensurado) e com trabalhos de terraplanagem, onde por imagens de satélite, estima-se que houve uma área intervida na ordem de aproximadamente 1.100m².

Tal acontecimento já é tratado juntamente no setor jurídico da SEMA de Brumadinho, com as devidas providências cabíveis, sobre o PROCESSO JURÍDICO de Nº 30/2020.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

"No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira conflitante na área do lote 18, objeto de estudo para o futuro empreendimento".

No interior do lote não temos a presença de drenagens significativas, possui uma baixa declividade em relação à faixa principal da Alameda Embeiba, segundo dados apresentados em plantas.

O relevo do lote, inicia-se com a sua superfície plana em relação à Alameda Piguaçu, mostrando uma suave declividade a partir de sua parte média até os fundos do imóvel.

Tal informação apresenta estar em conformidade com os dados do Zoneamento ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, necessitou de intervenção no solo visando a adequação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 17/23** é apresentado o requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do RAS-MT e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores MAIORES que 50m³ de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Bota Fora
85,80	00	85,80

Conforme declaração firmada no relatório RAS-MT, houve o transporte de terra para bota-fora, onde segundo informações apresentadas, este volume terroso foi doado para outros condôminos locais. A terraplanagem ocorreu com a finalidade de aplainar o perfil do solo na área construtiva.

Salienta-se que a qualquer momento, a referida intervenção, poderá receber a visita técnica de profissionais do corpo técnico e fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, sendo que qualquer inconformidade nesta parte técnica, ficará responsabilizados o requerente e seus profissionais aqui hora representados em desobediência à legislação em pauta, juntamente com essas informações acordadas junto à SEMA de Brumadinho-MG.

9 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual para esta intervenção, na forma prevista no Termo de Referência para a obtenção da **LAE N° 17/2023**.

Vista em obediência às Leis 12.651/12; 11.428/06 e 6.660/2008, junto ao Decreto Estadual 47.749/19, fica claro que nessa intervenção para o **Processo 17/2023**, haverá:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, acompanhado de movimentação de terra;
- Destoca em área de supressão de vegetação nativa e exótica;
- Corte ou aproveitamento de árvores de espécies pioneiras e jovens;
- Supressão de cobertura vegetal nativa, exótica, serrapilheira e herbáceas.

Segundo dados apresentados em planta, a intervenção total no Lote 18 da Quadra 18 será de 565,53m², e uma área impermeável edificada de 336,85m² segundo os dados apresentados em plantas.

"Importante ainda advertir ao requerente que, qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de interdição e autuação fiscal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

No tocante à Licença Ambiental, o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras - **NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**, de acordo com as informações citadas no "campo 10 do FCE - Informações do Loteamento ou Condomínio".

9.1 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n.º 26/1981, denominado Parque Eiretama.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento das vias locais de acesso ao imóvel, denominadas **Alameda Embeíba e Alameda Piguaçu**. Nas vias encontram-se benfeitorias como canaletas drenantes nas margens opostas ao **Lote 18 da Quadra 18**; não se observa meio fios ou bocas de lobo nas vias.

10- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 18 Quadra 18):

10.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

10.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.

10.3 - Dos Efluentes:

A poluição ou a contaminação dos corpos d'água é causada pelo lançamento de efluentes líquidos e detritos. As águas subterrâneas também podem ser poluídas ou contaminadas devido ao lançamento de efluente e/ou a disposição inadequada de resíduos no solo, favorecendo os processos de infiltração e percolação (**MOREIRA, 2006**)".

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, e outros meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

normatizados para este evento em sua fase total das obras.

10.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

"Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas de empresas regularizadas, e seguir para o devido (descarte em bota foras) autorizados na região".

10.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis, dentro dos parâmetros estabelecidos na **Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990**, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Os ruídos suportáveis por seres humanos e animais não ultrapassam 40 ou 50 decibéis (dC). Sons acima de 85 decibéis podem provocar danos à saúde das pessoas, sendo 120 decibéis o máximo que o ouvido humano pode suportar.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio, em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

11 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0565 ha (565,53m²). Para a execução do projeto houve a realização de uma terraplanagem na área em agosto do ano de 2020, com o nivelamento do terreno e a movimentação de terra maior que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor e já citadas acima nos autos.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: Platôs, taludes, tubulões, sapatas, pilares, muros de arrimo, vigas, lajes e alvenaria; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes caracteriza-se por uma intervenção FORA da ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e exótica, com uso alternativo do solo, com o corte total de 43 indivíduos, em área de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

Conforme citado acima no escopo deste Parecer Técnico, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, pois estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA, situada em área de amortização do Complexo da Serra do Espinhaço.

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias.

No relatório de Compensação Ambiental foi apresentada a proposta de (Doação de Mudanças ao Viveiro Municipal) com o número total de 215 mudas em forma de reposição, o mesmo relata à SEMA de Brumadinho que a área em estudos não abriga espaçamento para o plantio das mudas através do laudo de alternativa de inexistência técnica locacional.

De acordo com dados do Censo Florestal, serão suprimidas 43 (Quarenta e Três) mudas nativas do Bioma de Mata Atlântica e exemplares exóticos de Eucaliptos na área de intervenção apresentada.

. Salienta-se que a área do lote 18 da Quadra 18 **foi alvo de Intervenção Ambiental Irregular em agosto do ano de 2020**, motivo de autuação do imóvel pelo setor de fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, fato tratado no setor jurídico desta secretaria sob o **Processo Jurídico de N° 30/2020**, onde houve as devidas medidas reparatórias cumpridas, em relação aos danos ambientais causados na área do Lote em tela, por esta intervenção irregular.

. Será estabelecido nos tópicos das CONDICIONANTES, as formalidades que deverão ser seguidas, em atenção aos 2 exemplares de **Caryocar brasiliense - Pequi, na área de intervenção do imóvel.**

12 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal no relatório PIAS, que o volume total de material lenhoso será de 4,3812m³. **"Em tempo, os requerentes declaram que o volume comercial do material lenhoso suprimido será depositado em áreas no interior do lote e reaproveitado na área, conforme consta na (página 28) do relatório PIAS apresentado pelos requerentes"**.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, com vestígio residual de Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

área é classificada conforme a seguir:

- . Bioma: Mata Atlântica com residual de Cerrado;
- . Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;
- . Formação: Secundária;
- . Regeneração Biológica: Estágio Médio;
- . Tipologia do Solo: (CXbd). CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico.

13 - Da Proposta de Compensação: Área (1.430,46m² - 0,1430ha):

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica, aqui neste caso 598,80m².

Ainda neste Processo LAE 17/23, por normatização em obediência a Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao D.E 47.749/19 Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2:1, ou seja, averbar no registro do imóvel a área de **"1.131,06m² na forma do regime PERPÉTUO, conforme memorial de cálculos apresentado nos autos"**.

Neste processo opta-se pela doação total de 215 (Duzentos e Quinze) mudas ao Viveiro Florestal Municipal da SEMA de Brumadinho MG, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022, Art. 33 § 2º do município.

Foi apresentado nos autos do processo, corroborando de fato com a (Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas, pois informam a condensação vegetativa na área do lote, sem clareiras, inviabilizando o processo de plantio das mudas.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

de incêndio na área;

- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06 de junho de 1990, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;

15 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- **Fazer a destinação correta do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão, não deverão ser depositos nas áreas destinadas à compensação e preservação ambiental;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

16 – SOBRE AS CONDICIONANTES E MEDIDAS MITIGADORAS PROCESSO LAE N° 17/23:

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	REALIZAR de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	NÃO REALIZAR as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. <u>O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.</u>	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de 1.430,46m².	Junto à entrega da Licença Autorizativa
5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 1.430,46m ² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a “SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE” - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	REALIZAR o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	REALIZAR a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 215 (Duzentos e Quinze) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA E CERRADO para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas, junto à entrega da Licença Autorizativa
10	REALIZAR assinatura do TCCA em 2 vias – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com firma reconhecida em cartório, junto a SEMA de Brumadinho/MG.	Junto à entrega da Licença Autorizativa

Nº	MEDIDAS MITIGADORAS	PRAZO
1	REALIZAR o REPLANTIO da espécie de “ <i>Caryocar brasiliense – Pequi</i> ”, observado na área da atual intervenção e edificação, próximo à área do Deck; segundo plantas de aprovação do projeto e visualizado na data da vistoria técnica. Em obediência à Lei 20.308/ 12. Segue no relatório de Fotos.	* DE IMEDIATO * NA PRÓPRIA ÁREA DO IMÓVEL


Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambient.


Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

. Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 17/23; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

17- Validade da Licença:

→ 1 ANO a partir da liberação da licença autorizativa.

18- Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

→ Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem manifestar pelo "DEFERIMENTO" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 17/2023, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer; objetivando a supressão ÚNICA de 43 indivíduos e parte da cobertura vegetal nativa, na área do Lote 18 - Quadra 18 com a área de intervenção total de 565,53M², na Alameda Embaíba, n° 480, Parque Eiretama ; CONFORME TUDO DESCRITO NESTE PARECER TÉCNICO.

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) - de Brumadinho, assim como os Analistas Ambientais do presente processo LAE 288/2022, não possuem responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento das técnicas aqui estabelecidas. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos".

Ainda sobre Deveres e Responsabilidades, importante trazer a inferência a DN 04/2022, ONDE em sua SEÇÃO V, Artigo 18 § 2° - Trata-se Das Condicionantes Ambientais, (grifa-se):

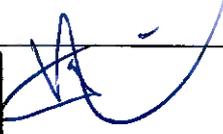
No Parágrafo Segundo diz: "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Brumadinho, 21 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS Analista de Regularização Ambiental	 REGINALDO SEBASTIÃO ROSA Coordenador de Regularização Ambiental

19 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Vista da Faixa Frontal do Lote 18 - Quadra 18





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem II - Regeneração Vegetal na Área Intervida - Terraplanagem com Passivo



Imagem II - Vista Parcial da Área de Intervenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem IV - Vista Interna da Lateral do Imóvel - Residência Vizinha

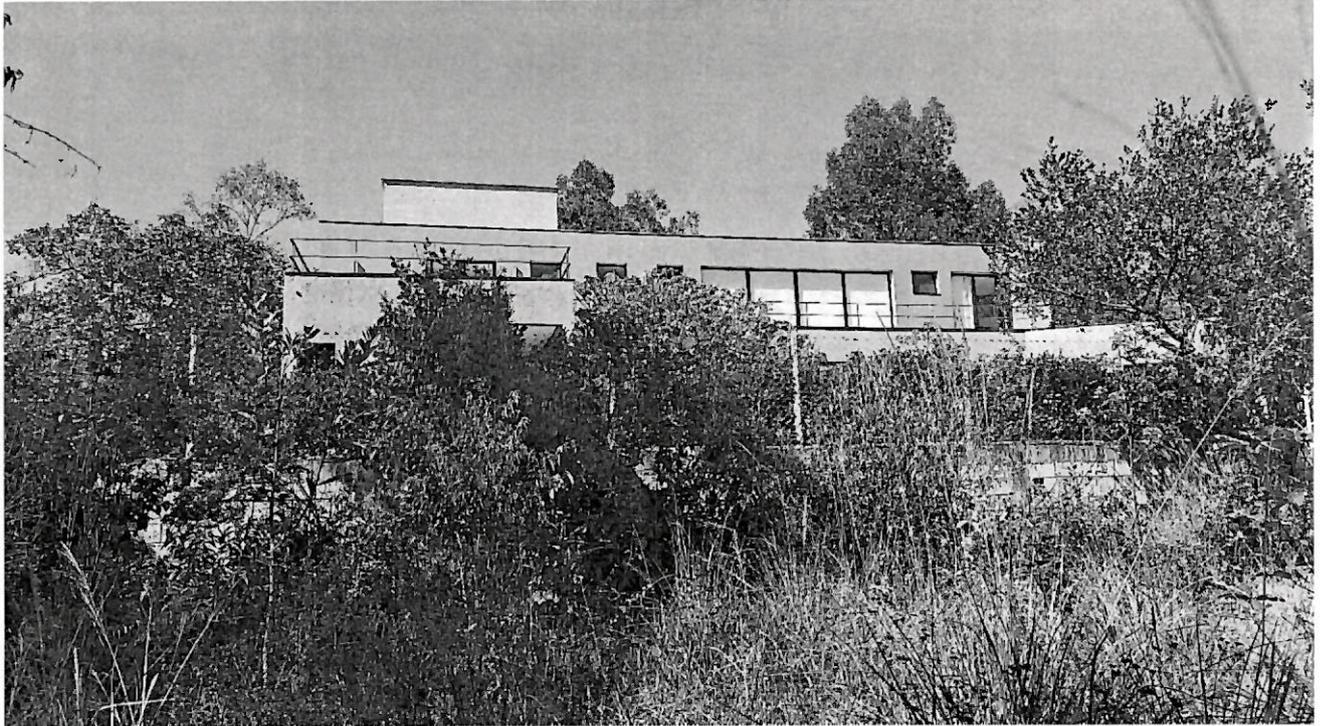


Imagem V - Vista da Vegetação Nativa no Local - Serapilheira e Sub-Bosque





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem VI - Espécies Arroladas no Censo Florestal - Nativa E Exótica



Imagem VII - Área Interna do Lote 18 - Quadra 18 - Área Intervida Terraplanagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem VIII - *Caryocar brasiliense* - Pequi - Adulto e "Jovem Respectivamente na Área de Intervenção Coord.: (S 22°6'14" - O 44°1'43")"



Imagem IX - Vista Parcial da Pavimentação nas Vias

